

Belo Horizonte (MG), 15 de agosto de 2024.

Exmo. Sr.

ALEX ANDRADE ANZOLIN

Prefeito Municipal de

ARGIRITA (MG)

Att. Sra. Beatriz Pereira Xavier – Agente de Contratação

Referência: Parecer Técnico – Verificação de exequibilidade dos preços ofertados no Processo Licitatório N.º 69/2024 – Pregão Eletrônico N.º 23/2024.

Prezados (as) Senhores (as),

Trata-se de solicitação de um parecer a respeito da exequibilidade dos preços apresentados pelas empresas participantes do processo licitatório nº 69/2024, o qual passamos a discorrer.

I. DOS FATOS

O processo licitatório N.º 69/2024, realizado na modalidade Pregão Eletrônico N.º 23/2024, teve alguns itens ofertados pelas empresas Licitafisio Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., Rinamed Comércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda., e W. L. Passo a Passo Calçados Ltda., cujos valores ficaram muito abaixo dos valores estimados para a contratação, senão vejamos:

A) LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	VARIAÇÃO PERCENTUAL
01	Lâmpadas de infravermelho	R\$107,34	36,00	33,54%
02	Suporte para infravermelho de mesa	R\$138,26	69,00	49,91%
05	Faixa elástica mini band com 3 hidrolight	R\$143,29	34,00	23,73%
10	Caneleira de 2kg	R\$58,89	24,00	40,75%
11	Caneleira de 3kg	R\$68,25	29,85	43,74%
13	Anéis de pilates	129,64	36,00	27,77%

B) RINAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	VARIAÇÃO PERCENTUAL
03	Kit thera band com 03 intensidades	R\$90,95	37,50	41,23%
04	Kit faixa elástica mini band	R\$61,08	20,50	33,56%

C) W. L. PASSO A PASSO CALÇADOS LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	VALOR OFERTADO	VARIAÇÃO PERCENTUAL
15	Bastão de 1 kg	R\$88,48	40,00	45,21%

Para a obtenção do preço médio de mercado, buscou-se junto a empresas do ramo, uma proposta para a prestação dos serviços.

Pode-se observar que preços ofertados pela empresa estão bem abaixo do que foi estabelecido como preços de referência no processo, o que demanda por parte da empresa (a critério da Administração) a demonstração de sua exequibilidade, nos termos da Lei N.º 14.133/2021, em seu art. 59, inciso IV.

II. DO MÉRITO

A Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 11, inciso III que o processo licitatório tem dentre seus objetivos “evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestadamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos”.

O seu art. 59, inciso IV, determina que “*serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada*”.

No mesmo art. 59, temos o § 2º onde se determina a possibilidade de abertura de diligência para aferir a exequibilidade da proposta:

“(…)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

O advento da nova lei de licitações trouxe como a parte mais importante o crescimento de atividades de planejamento para realização de um procedimento licitatório. Quando temos transcrito um valor orçado por técnicos de confiança do município, pressupõe-se que aqueles valores de referência são um padrão máximo aceitável. Nesse sentido, coube a legislação apresentar um limite de consideração para que os preços possam ser considerados inexequíveis.

Importante frisar que a Lei Federal não determinou qualquer parâmetro para aferir exequibilidade para aquisição de bens e serviços comuns. Apenas para os casos de obras e serviços de engenharia é que se tem estabelecidos critérios de aferição de exequibilidade da proposta.

III. DA ANÁLISE DOS CUSTOS APRESENTADOS

Considerando então a presunção relativa de aplicação do art. 59 da Lei N.º 14.133/21, solicitou-se das empresas a apresentação da formação de seus custos, sendo apresentados os seguintes valores:

A) LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PRODUTO (R\$)	IMPOSTOS (%)	FRETE (R\$)	PREÇO DE CUSTO (R\$)	LUCRO (R\$)	PREÇO DE VENDA (R\$)
01	Lâmpadas de infravermelho	19,04	20,00%	5%	23,80	51%	36,00
02	Suporte para infravermelho de mesa	49,00	12,00%	5%	57,33	20%	69,00
05	Faixa elástica mini band com 3 hidrolight	19,30	20,00%	5%	24,12	41%	34,00
10	Caneleira de 2kg	12,45	10,00%	15%	15,18	58%	24,00
11	Caneleira de 3kg	16,37	12,00%	10%	19,97	50%	29,88
13	Anéis de pilates	21,47	20,00%	10%	27,91	30%	36,00

Os custos de aquisição estão todos devidamente comprovados através de notas fiscais e planilha de custos demonstrando o percentual de impostos a serem pagos, valores de fretes e lucros.

B) RINAMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PRODUTO (R\$)	IMPOSTOS (R\$)	FRETE (R\$)	DESP. ADMIN.	PREÇO DE CUSTO (R\$)	PREÇO DE VENDA (R\$)
03	Kit tthera band com 03 intensidades	24,00	1,44	1,20	1,82	28,46	37,50
04	Kit faixa elástica mini band	10,00	0,63	0,52	0,84	11,99	20,50

C) W. L. PASSO A PASSO CALÇADOS LTDA..

Já a referida empresa não entregou a Nota Fiscal, bem como um planilha de composição de custos alegando que em suas notas fiscais constam diversos outro produtos e, por essa razão, por

questões mercadológicas e de concorrência não as anexou, sugerindo que a Administração fizesse uma nova pesquisa de preços, além de ter enviado um Atestado de Capacidade Técnica atestando a boa conduta da empresa em contratos com outro município.

IV – DO PARECER TÉCNICO E CONCLUSÃO

Sendo assim, há se considerar o fato de que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo esta, estabelecida de acordo com a sua realidade. Assim, é possível reconhecer que existem mercadorias com características semelhantes, porém com valores distintos para cada uma.

Contudo, para se analisar tecnicamente tal questão, não se pode simplesmente comparar os valores apresentados com o preço médio de mercado, uma vez que um preço muito baixo pode ser exequível para um licitante e para outros não, em razão de diversos fatores que podem causar influência sobre os preços propostos.

Sobre tal aspecto, merece destaque o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, que assevera:

“Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653).”

Diante dos valores apresentados, exceto pela empresa W. L. PASSO A PASSO CALÇADOS LTDA., temos que restou comprovada a exequibilidade dos preços ofertados na licitação, não cabendo a desclassificação em função de possível preço inexequível.

Ainda, sobre a última empresa que não apresentou tais documentos, sugerimos que a Administração faça uma nova pesquisa de preços, referente ao produto ofertado na licitação, para verificação dos preços em relação ao que se pratica no mercado, onde pode-se chegar à conclusão de que se trata de preço exequível.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,